

**Sumário**

Presidência da República.....	1
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	1
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	1
Ministério dos Transportes.....	1
.....Esta edição é composta de 3 páginas.....	

Presidência da República**DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 73, de 17 de fevereiro de 2023. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.428-DF.

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MJSP Nº 307, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08782.000340/2018-20, nº 00482.019608/2018-70 e nº 08001.000496/2023-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos termos da Decisão nº 55/2023, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08001.000496/2023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

PORTARIA MJSP Nº 308, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 285, de 18 de janeiro de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 08072.002120/2022-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Polícia Federal, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 18 de fevereiro a 18 de maio de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO DINO

Ministério do Planejamento e Orçamento**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA GM/MPO Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023; bem como a publicação da Portaria GM/MPO nº 13, de 15 de fevereiro de 2023, que transfere dotações orçamentárias entre diversos Órgãos do Poder Executivo; Encargos Financeiros da União; Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios; e Operações Oficiais de Crédito, e a necessidade de compatibilização entre os limites de movimentação e empenho estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 11.415, de 2023, resolve:

Art. 1º Adequar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXO I**REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

(Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

R\$1,00

	Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
81000	I - LIMITES ATÉ MARÇO Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	0	0	34.976.666	34.976.666
	TOTAL	0	0	34.976.666	34.976.666

ANEXO II**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

(Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

R\$1,00

	Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
65000	I - LIMITES ATÉ MARÇO Ministério das Mulheres	0	0	17.527.001	17.527.001
67000	Ministério da Igualdade Racial	0	0	17.449.665	17.449.665
	TOTAL	0	0	34.976.666	34.976.666

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS****PORTARIA Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 477, de 18 de outubro de 2017, e em conformidade com a Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.093742/2021-41, resolve:

Art. 1º Reajustar os coeficientes dos pisos mínimos previstos no Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que passam a vigorar nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Alterar o item xviii. Pcomb: Preço de mercado do combustível praticado na bomba dos postos de varejo: Preço de mercado do combustível praticado na bomba dos postos de varejo, da Portaria SUROC nº 04, de 20 de Janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"xviii. Pcomb: Preço de mercado do combustível praticado na bomba dos postos de varejo: Preço de mercado do combustível praticado na bomba dos postos de varejo: R\$ 6,10 por litro, referente à semana de 12/02 a 18/02 de 2023, Diesel (S10), média Brasil - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. (NR)"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AIRES AMARAL FILHO

Substituto

ANEXO**COEFICIENTES DE PISOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA****TABELA A - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO**

	#Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,2160	4,1247	4,5944	5,2586	5,9974	6,6575	7,4788
		Carga e descarga (CC)	R\$	338,10	407,26	399,71	444,20	497,22	604,51	625,65
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,2691	4,1922	4,6310	5,3714	6,1101	6,8262	7,6466
		Carga e descarga (CC)	R\$	346,40	419,52	397,30	462,71	515,74	638,41	659,31
3	Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,8056	4,8466	5,4458	6,3522	7,1951	7,8365	8,8190
		Carga e descarga (CC)	R\$	384,00	454,36	458,15	543,99	597,02	699,18	729,64
4	Conteinerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		4,1071	4,5856	5,2560	5,9948	6,6584	7,4700
		Carga e descarga (CC)	R\$		402,43	397,30	443,48	496,50	604,75	623,25
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,2064	4,1071	4,5856	5,2560	5,9948	6,6584	7,4700
		Carga e descarga (CC)	R\$	335,46	402,43	397,30	443,48	496,50	604,75	623,25

